



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Av. Maria José da Cunha, nº174 – CENTRO – CEP 37.990-000 – IBIRACI-MG
www.camaraibiraci.mg.gov.br = camara@camaraibiraci.mg.gov.br = (35)3544-1271

RESOLUÇÃO Nº452, DE 29 DE MARÇO DE 2017

“Dispõe sobre regime de adiantamento para pagamento da despesa de viagens para servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal de Ibiraci/MG e dá outras providências”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiraci-MG, no uso de suas atribuições legais e conforme previsto no artigo 68, da Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta resolução regulamenta o regime de adiantamento para pagamento de despesas realizadas fora da sede do Município, em casos excepcionais assim considerados os que não se subordinam ao processo normal de aplicação, dentre as quais:

- I - as que custeiam viagens, hospedagens e alimentação, dentre outras despesas que se fizerem necessárias, do Presidente da Câmara, dos Vereadores, dos Servidores e demais Agentes Públicos, a serviço da Câmara Municipal;
- II - as de pequeno valor e de pronto pagamento;
- III - para cursos, eventos, comemoração festiva de datas e eventos cívicos, populares e religiosos, se enquadradas dentro da legalidade estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Consiste o regime de adiantamento, na entrega de numerário ao Agente Público desta Câmara Municipal, sempre precedida de empenho da despesa na dotação orçamentária própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Av. Maria José da Cunha, nº174 – CENTRO – CEP 37.990-000 – IBIRACI-MG
www.camaraibiraci.mg.gov.br = camara@camaraibiraci.mg.gov.br = (35)3544-1271

Parágrafo Único - A concessão do adiantamento de pagamento de despesas fica condicionada a existência de dotações orçamentárias e financeiras disponíveis.

Art. 3º - O adiantamento para pagamento da despesa de viagens deverá ser solicitado através de requerimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o seu deslocamento.

Parágrafo Único - Nos casos de emergência comprovada, em que os servidores e agentes políticos não puderem providenciar a solicitação de adiantamento de despesas de viagens em tempo hábil, o processo de concessão dos valores para despesas de viagem poderá ocorrer em prazo inferior ao disposto no caput deste artigo.

Art. 4º - Os agentes políticos e servidores do Poder Legislativo que receberem numerário em regime de adiantamento, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou, no caso de recurso não utilizado, fica obrigado a restituir valores recebidos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em Folha, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 5º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser apresentada pelo agente público ao servidor responsável dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de seu retorno de viagem, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias, mediante justificativa escrita e aceita pela Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - Os adiantamentos realizados no final do exercício financeiro deverão ter suas respectivas prestações de contas apresentadas, ou eventuais saldos obrigatoriamente recolhidos à tesouraria da Câmara Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Av. Maria José da Cunha, nº174 – CENTRO – CEP 37.990-000 – IBIRACI-MG
www.camaraibiraci.mg.gov.br = camara@camaraibiraci.mg.gov.br = (35)3544-1271

impreterivelmente, até o último dia 10 (dez) de dezembro, sob pena de aplicação do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo 2º - No caso de não atendimento do prazo fixado neste artigo, o agente político e servidor terá descontado na integralidade de seus subsídios ou salários mensais, diretamente, em folha de pagamento, o valor total da importância repassada a título de adiantamento.

Parágrafo 3º - Os agentes políticos e servidores que deixarem de apresentar a prestação de contas, ou de recolher saldo não utilizado, dentro dos prazos previstos nesta lei, ficarão sujeitos à multa de 20% (vinte por cento) sobre o devido valor, mediante prévia sindicância e, conforme o resultado desta, processo administrativo com todas as suas consequências legais.

Art. 6º - É vedado o adiantamento ao agente público que não houver prestado contas no prazo estabelecido, ou pela sua não aprovação, em virtude de realização de despesas não autorizadas na forma desta lei.

Art. 7º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser encaminhada ao Setor de Contabilidade, instruída, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

- I - cópia da requisição do adiantamento;
- II - documentos hábeis e comprobatórios das despesas;
- III - guia de restituição do saldo, se houver.

Parágrafo 1º - Serão aceitos como documentos hábeis e comprobatórios das despesas a nota fiscal e recibo fiscal, sempre em originais, que contenham o



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Av. Maria José da Cunha, nº174 – CENTRO – CEP 37.990-000 – IBIRACI-MG
www.camaraibiraci.mg.gov.br = camara@camaraibiraci.mg.gov.br = (35)3544-1271

nome da entidade e, no caso de pessoa física, a devida identificação por meio de nome completo, endereço e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Parágrafo 2º - Na prestação de contas do regime de adiantamento, só podem ser juntados documentos cujas datas coincidam com o período de aplicação, não sendo aceitos com datas anteriores ou posteriores, bem como os rasurados ou de leitura impossível, no que se refere à data e valor ilegíveis.

Art. 8º - Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de adiantamento de despesas de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 15 (quinze) dias subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente.

Parágrafo Único - O beneficiário que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecido no caput deste artigo ficará impedido de receber novos adiantamentos de despesas de viagem enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 29 de março de 2017.

MÁRIO RIBEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara

MAELI DE OLIVEIRA RIBEIRO

Vice-Presidente da Câmara

WALNEIR PINTO DA SILVA

Secretário da Mesa Diretora